

# DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA № 15/2018-MPC/PA PROCESSO № 2018/312041

O Estado do Pará por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio de seu Coordenador de Compras, Sônia do Socorro Santos, designado pela portaria de nº 042/2018/MPC/PA, publicação DOU nº 33574, datada de 09/03/2018 e em cumprimento ao Decreto Estadual nº. 2.168 de 10 de março de 2010, o qual institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, a qual será regida pela Lei nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

### 1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizadas no dia 24 de agosto de 2018, às 08:00 h (horário local) na plataforma do site web.banparanet.com.br/cotação e não logrando êxito, no dia 28 de agosto de 2018, às 10:00h (horário local) na plataforma do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

#### 2. OBJETO

- **2.1.** Aquisição de gasolina comum e Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
- **2.2.** Atender as especificações e exigencias contidas no Termo de Referência ANEXO I, deste instrumento convocatório.

#### 3. CONDICÕES GERAIS

- **3.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **3.2.** As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **3.3.** A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **3.4**. A autoridade competente do Ministério Pùblico de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.



- **3.5**. A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.
- **3.6.** Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

## 4. DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF;
- **4.2.** O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:
- **4.2.1**. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **4.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- **4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- **4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### 5. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:

- **5.1**. O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet <a href="https://www.mpc.pa.gov.br">www.mpc.pa.gov.br</a>, <a href="https://www.compraspara.pa.gov.br">www.compraspara.pa.gov.br</a> e/ou <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para a referida linha de fornecimento;
- **5.2.** As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;
- **5.3**. A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico do Banparanet e/ou Comprasnet, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: <a href="mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br">licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br</a> e pelo telefone (91) 33210129 / 33210119.
- **5.4.** O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 120(cento e vinte) minutos em campo próprio do sistema eletrônico do Banparanet e/ou Comprasnet, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br e pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.



## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**6.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recursos: 0101

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**7.1.** A participante vencedora apresentará nota fiscal juntamente com dados bancários para liquidação e pagamento da despesa pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados.

#### 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **8.1.** O contrato (Anexo II deste Edital) terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.
- **8.2.** Os contratos serão distintos, com excepcionalidade da execução do Gás (GLP), que será para solicitação no decorrer de 2019.

### 9. CONDIÇÕES FINAIS

**9.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação Eletrônica constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 22 de agosto de 2018.

SILAINE KARINE VENDRAMIN Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS DE COZINHA (GLP)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gasolina comum e Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação para satisfazer à demanda anual de consumo de combustível pela frota de veículos oficiais pertencentes ao MPC-PA, com vistas ao cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas, e ainda, a utilização de Gás de Cozinha (GLP) para suprir as necessidades da copa/cozinha do MPC-PA.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA		
01	Fornecimento, com entrega parcelada, de <b>Gasolina</b> <b>Comum</b>	Litro	2610		
02	Gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg	Botijão	4		

## 3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS:

- 3.1.1. O Gás GLP deverá ser fornecido em botijões de 13Kg, conforme especificado abaixo.
- 3.1.1.1. Os botijões de gás serão fornecidos sob regime de substituição por vasilhame vazio, devendo ser fabricados seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra explosão do vasilhame.



## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**4.1**. Para o ITEM-01, o fornecimento deve estar disponível imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizando o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, abastecendo os veículos oficiais com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição devidamente assinada pelo setor competente.

4.1.1. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas e especializadas no ramo e que possuam infraestrutura para fornecimento do combustível na cidade de Belém, a um raio de 15 (quinze) km do edifício-sede do MPC/PA.

**4.2**. Para o ITEM-02, o prazo para entrega dos botijões, será de 2 (dois) dias após a solicitação deste Órgão Ministerial, devendo se dar de segunda à sexta-feira, entre 8h e 14h, no endereço do edifício-sede do MPC/PA:

• Av. Nazaré, nº 766.

Bairro: Nazaré

• Fone: (91) 3241-6555

• CEP: 66035-145

4.2.1. O recebimento do material se dará:

a) provisoriamente, imediatamente após a entrega;

b) definitivamente, com o atesto da respectiva Nota Fiscal, que ocorrerá após a conferência da quantidade e qualidade do material entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega.

4.2.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material entregue, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, a critério do responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe, ainda, concedido o mesmo prazo para a retirada do material que foi rejeitado.

4.2.3. A não substituição do material ou a não retirada do material rejeitado no prazo previsto no item anterior, configurará o fornecedor em mora, computada a partir do primeiro dia do vencimento do prazo.



#### 5. ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos:
- 5.2. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

Belém, 11 de julho de 2018.

Vinicius Moraes da Costa

DADM

MAT: 200130



### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº\_\_\_/2018-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Contas, Dr.º SILAINE KARINE VENDRAMIN, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida no município de, Estado do, a, Nº, bairro, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)
simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)
civil), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, município de, Estado, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Aquisição de gasolina comum e Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA
<b>2.1.</b> Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa por Cotação Eletrônica nº/2018-MPC/PA e seus anexos, com a PROPOSTA da CONTRATADA.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR  3.1. O valor da contratação está estimado em R\$ (), sendo o valor de R\$ () referente ao fornecimento de e R\$ () referente ao fornecimento de  3.1.1. Por tratar-se de estimativa, não constitue em hipótese alguma, compromisso de pagamento em sua integralidade.  3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com



## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

**4.1.** O prazo para entrega dos serviços, a partir do agendamento, será \_\_\_\_\_\_\_, ou em caso de prorrogação do prazo, mediante prévia solicitação da CONTRATADA e anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>5.1.</b> As despesas	decorrentes	do presei	nte	instrumento	correrão	à	conta	do	Progran	าล
de Trabalho:	; f	Natureza	da	Despesa:		е	Fonte	de	Recurs	O/
Origem do Recurs	so Estadual:									

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Além das obrigações estabelecidas no Edital da Dispensa por Cotação Eletrônica nº /2018-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:
- **8.1.1.** Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;
- **8.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;
- **8.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **8.1.7.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;
- **8.1.9.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555 e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br



- **8.1.10.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **8.1.11.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros.
  - **8.1.12.** Iniciar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Compete a CONTRATANTE:
  - **9.1.1.** Expedir a Ordem de fornecimento e de serviços;
- **9.1.2.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- **9.1.3.** Efetuar o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **9.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- **9.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- **9.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
- **9.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações técnicas;
- **9.1.9.** Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **9.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- **11.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: \_\_\_\_\_\_, Agência n° \_\_\_\_\_\_, Conta Corrente n° \_\_\_\_\_\_, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- **11.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.



**11.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- **12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/993, a Contratada que:
- **12.1.1.** Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 12.1.2Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3 Fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.4 Cometer fraude fiscal;
  - 12.1.6 Não mantiver a proposta.
- **14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **14.2.1.** Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- **14.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
- **14.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associase à prática de ilícito penal;
- **14.2.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- **14.2.7.1.** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.
- **14.2.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.
- **15.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n° 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- **15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n° 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.
- **15.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**16.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**17.1.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

**18.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

**19.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- **20.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

	Belém, de de 2018.	
	IINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1 CPF nº	2 CPF nº	